



BLACKHEATH ASSETS, S.A. **Energyco**

## CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Revisão: 00

Elaborado Por:	Aprovado Por:
<b>Nome:</b> Grupo Gascan + Moneris	<b>Nome:</b> Grupo Gascan: Pilar Bressel
<b>Assinatura:</b>	<b>Assinatura:</b>

Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»

Impresso em: 13/11/2024

## ÍNDICE

1.	Histórico do Documento .....	3
2.	ENQUADRAMENTO .....	4
3.	OBJETO .....	5
4.	ÂMBITO .....	5
5.	DEFINIÇÕES .....	6
6.	MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES CONTRA A CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS .....	9
6.1	PRINCÍPIOS GERAIS .....	9
6.2	OFERTA E ACEITAÇÃO DE CORTESIAS PROFISSIONAIS .....	10
6.2.1	CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE CORTESIAS PROFISSIONAIS .....	12
6.2.2	PROCEDIMENTO PARA ACEITAÇÃO E OFERTA DE CORTESIAS PROFISSIONAIS .....	13
6.3	CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES POLÍTICAS .....	13
6.4	PATROCÍNIOS E DOAÇÕES/MECENATO .....	13
6.5	RELAÇÕES COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, AGENTES, CONSULTORES, INTERMEDIÁRIOS E OUTROS TERCEIROS .....	14
7.	CONFLITO DE INTERESSES .....	17
7.1	PRINCÍPIOS GERAIS .....	17
7.2	CASOS DE CONFLITO DE INTERESSES .....	17
7.3	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES .....	18
8.	CONTROLO E APLICAÇÃO .....	19
9.	DIVULGAÇÃO .....	19
10.	INCUMPRIMENTO .....	20
11.	VIGÊNCIA .....	20

## 1. Histórico do Documento

Revisão nº	Data	Revisão	Elaborado	Aprovado
00	07/10/2024	Redação original do documento	Grupo Gascan/ Moneris	Pilar Bressel

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 4 de 28

## **2. ENQUADRAMENTO**

O presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** é aplicável às seguintes sociedades:

- GASCAN, S.A., titular do NIPC 507 407 083;
- ENERGYCO II, S.A., titular do NIPC 513 386 270;
- BLACKHEATH ASSETS, S.A., titular do NIPC 515 146 501.

Doravante, todas as sociedades *supra* identificadas serão conjuntamente designadas por **GRUPO GRUPO GASCAN**.

Este **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** tem com finalidade prevenir e mitigar a ocorrência, na estrutura de todo o **GRUPO GASCAN**, da verificação de atos de corrupção e infrações conexas, bem como orientar as práticas comerciais e administrativas, tanto dos seus colaboradores, como de terceiros, em função dos riscos de infração, assegurando a adoção de práticas comerciais lícitas, idóneas, transparentes e coerentes com as políticas do **GRUPO GASCAN**.

Ademais, o presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** fornece também elementos de resposta a questões com que os colaboradores se podem deparar quando forem confrontados com situações que apresentem um risco de corrupção ou de infração conexas.

Assim, este **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** especifica o que é proibido e o que é permitido, ou os casos em que os colaboradores devem procurar assistência.

Em caso de dificuldade na interpretação das regras de conduta referidas neste **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**, cada colaborador é convidado a falar com o seu superior hierárquico ou com o responsável pelo cumprimento normativo.

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 5 de 28

### **3. OBJETO**

O presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** tem como objetivo concretizar princípios de atuação e os deveres de todos os membros integrantes do **GRUPO GASCAN** em matéria de ética, honestidade, integridade, estabelecendo normas e procedimentos de atuação com o objetivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção, ou infrações conexas, e de acautelar potenciais situações de conflito de interesses.

O presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** tem por base e em consideração os riscos de exposição do **GRUPO GASCAN** a este tipo de situações.

Com efeito, configuram, designadamente, situações de risco no âmbito da atividade do **GRUPO GASCAN**:

- a) Procurar favorecer a adjudicação de um contrato;
- b) Procurar encontrar-se numa situação privilegiada (regras favoráveis e pré-qualificação, critérios de atribuição, mecanismos contratuais);
- c) Procurar obter decisões favoráveis (licenças, autorizações, certificações, aprovações, prorrogação de prazos, trabalhos adicionais, validação de quantidades, adendas, reclamações, questões relacionadas com litígios, etc.);
- d) Procurar obter a concessão de um financiamento;
- e) Ataques cibernéticos;
- f) Violação de dados pessoais.

### **4. ÂMBITO**

O presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** aplica-se ao **GRUPO GASCAN**, e a todos os seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual, funções ou estabelecimento onde prestem atividade/funções.

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 6 de 28

Prevê, ainda, o presente documento regras e procedimentos aplicáveis, direta ou indiretamente, ao contacto negocial com Terceiros.

## **5. DEFINIÇÕES**

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** deverão considerar-se as seguintes definições:

- a) **Ato ilícito:** qualquer ação ou omissão, dolosa ou negligente, voluntária ou involuntária, que viole qualquer disposição legal imperativa.
- b) **Colaborador:** qualquer pessoa contratada pelo **GRUPO GASCAN**, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em carácter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário ou menor aprendiz.
- c) **Terceiro:** qualquer pessoa, singular ou coletiva, que, não sendo colaborador, participa em atividades promovidas pelo **GRUPO GASCAN** ou que com este tem relação comercial ou de natureza análoga, na qualidade de prestador de serviços, consultor ou fornecedor de bens ou serviços, de forma direta ou indireta.
- d) **Funcionário:** qualquer pessoa cuja atividade seja compreendida na administração pública e que, nessa qualidade, se relacione com o **GRUPO GASCAN**.
- e) **Familiar ou relações familiares:** o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau na linha reta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos).
- f) **Corrupção:** abuso de poder confiado a alguém para a obtenção de vantagens indevidas para si próprio ou para terceiro, quer no sector público, quer no sector privado e incluindo no comércio internacional,

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 7 de 28

independentemente da sua designação (por ex. suborno), podendo consistir na obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.

Consideram-se, designadamente, atos de corrupção:

- A promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial a um colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;
  - A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial, por parte de colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;
  - Influenciar o processo de tomada de decisão no âmbito da resolução amigável ou contenciosa de um litígio;
  - A oferta ou entrega indevida de vantagem patrimonial ou não patrimonial.
- g) Tráfico de influências:** qualquer situação, em que um individuo, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da respetiva influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- h) Conflito de interesses:** qualquer situação em que os interesses pessoais dos colaboradores sejam potencialmente contrários aos interesses do **GRUPO**;
- i) Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:** considera-se existir fraude na obtenção de subsídio ou subvenção quando a respetiva obtenção tenha dependido do:
- Fornecimento às autoridades ou entidades competentes de informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
  - Omissão, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

- Utilização de documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
- j) **Branqueamento:** atos de converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.
- k) **Cortesias profissionais:** liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos.
- l) **Pagamento de facilitação:** todo o pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções. Numa situação normal ou rotineira nunca haveria lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa.
- m) **Patrocínio:** técnica de comunicação que consiste, para uma empresa (patrocinadora ou "sponsor"), em contribuir financeiramente e/ou materialmente para uma ação social, cultural ou desportiva, com vista a retirar daí um benefício direto: visibilidade dos valores da empresa patrocinadora e aumento da sua notoriedade. A contribuição do patrocinador não é considerada como uma doação, mas como uma despesa de comunicação; o patrocinador tem uma intenção comercial e a sua ação é interessada.
- n) **Contribuições Políticas:** doações ou liberalidades feitas a partidos, organizações políticas ou sindicais, responsáveis de partidos políticos, pessoas eleitas ou candidatos ao desempenho de funções políticas ou públicas;
- o) **Doações:** apoio financeiro, de competências ou material conferido por uma empresa e sem o intuito de obter uma contrapartida económica direta

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 9 de 28

relativamente a uma entidade terceira. Neste conceito inclui-se o mecenato com vista ao apoio de uma atividade que apresente um carácter de interesse geral (arte e cultura, ciência, projetos humanitários e sociais, investigação...). Configura-se ainda como um ato negocial liberal e desinteressado.

## **6. MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES CONTRA A CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS**

### **6.1 PRINCÍPIOS GERAIS**

O **GRUPO GASCAN** tem uma política de tolerância zero para qualquer situação de corrupção, tráfico de influências, pagamento ou recebimento indevido de vantagem, branqueamento, fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, pagamento de quaisquer benefícios contrários aos seus Códigos de Conduta e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Assim, os colaboradores do **GRUPO GASCAN** não deverão, jamais, ter a iniciativa de propor vantagens indevidas suscetíveis de serem consideradas como corrupção.

No entanto, podem ser confrontados com várias situações em que sejam alvo de solicitações provenientes de terceiros.

Destarte, este **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** especifica a conduta a adotar em tais casos.

Concretamente, este capítulo diz respeito às regras de conduta e às recomendações aplicáveis no âmbito das seguintes situações de risco:

- Oferta e aceitação de cortesias profissionais;
- Contribuições para entidades políticas;
- Patrocínios e doações;

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 10 de 28

- Relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outros terceiros;

Todavia, uma vez que é impossível fornecer uma lista exaustiva dos comportamentos autorizados ou proibidos, devido à diversidade de situações e de contextos detetados, cada colaborador e cada terceiro deverão evidenciar discernimento e bom senso.

## **6.2 OFERTA E ACEITAÇÃO DE CORTESIAS PROFISSIONAIS**

O **GRUPO GASCAN** não admite que os seus colaboradores, no exercício das respetivas funções ou por conta das mesmas, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam cortesias profissionais, exceto quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) A cortesia profissional é especificamente permitida por lei;
- b) A cortesia profissional deve ser transparente (registada por escrito pelo colaborador em formulários próprios, de forma precisa e completa);
- c) A cortesia profissional deve ser ocasional;
- d) A cortesia profissional não pode consistir em numerário ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos);
- e) A cortesia profissional deve ser conforme aos bons costumes, ser socialmente adequada e deve corresponder a práticas comerciais socialmente aceites e não deve ser suscetível de ser interpretada como destinada a obter um favorecimento ou uma vantagem indevida;
- f) O valor económico da cortesia profissional não pode ser significativo e deve ser proporcional e revestir valor simbólico, que para estes efeitos se fixa como correspondendo a valor nunca superior a 150,00 Euros (cento e cinquenta euros) ou equivalente. Para determinação do montante, dever-se-ão ter em consideração todas as cortesias aceites ou entregues a uma determinada pessoa, pela mesma entidade ou entidades relacionadas, no período de 12 (doze) meses;

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 11 de 28

- g) A cortesia profissional nunca poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos quais, eventualmente, o **GRUPO GASCAN**, intervenha.
- h) A cortesia profissional não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.
- i) A cortesia profissional tem de ser expressamente aprovada pela Direção Geral. Para isso, terá de ser sempre enviado um e-mail para o superior hierárquico/ direção geral com pelo menos a seguinte informação: qual a cortesia profissional; valor estimado da cortesia; nome da Empresa e pessoa que procedeu com a oferta; se a cortesia teve um carácter ocasional ou frequente.

É estritamente proibido aceitar, solicitar, dar, oferecer ou prometer cortesias profissionais, nas seguintes situações:

- a) Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, no âmbito da negociação, com o **GRUPO GASCAN**, de contratos ou de procedimentos concursais, de licitações, de perspetiva próxima de revisão contratual ou em quaisquer situações em que possa ser gerada alguma vantagem que cause conflito de interesses, que implique alguma obrigação ou constrangimento para a parte presenteada ou que implique a violação de deveres funcionais;
- b) Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, cuja decisão pendente possa representar uma vantagem indevida para o **GRUPO GASCAN**, ou uma vantagem obtida mediante a violação dos deveres funcionais e laborais.

São manifestamente proibidos os pagamentos de facilitação.

As cortesias profissionais nunca podem ser oferecidas ou prometidas a funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 12 de 28

(nacionais ou estrangeiros) ou titulares de altos cargos públicos, nem a familiares ou amigos dos colaboradores do **GRUPO GASCAN**.

Nenhum colaborador do **GRUPO GASCAN** poderá ser objeto de retaliação ou ser prejudicado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar em condutas proibidas nos termos desta cláusula.

#### **6.2.1 CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE CORTESIAS PROFISSIONAIS**

A determinação da conveniência e da adequação da oferta, promessa ou aceitação de uma cortesia profissional por parte de um colaborador do **GRUPO GASCAN** deverá atender aos critérios de ocasionalidade, aceitabilidade social e natureza economicamente simbólica da cortesia.

Para aferir da adequação da cortesia, os colaboradores do **GRUPO GASCAN** devem assegurar-se de que as cortesias profissionais a aceitar ou oferecer têm fins comerciais legítimos, designadamente com o intuito de:

- Informar acerca das atividades, produtos e serviços do **GRUPO GASCAN**;
- Para efeitos de *marketing* junto de clientes e potenciais clientes (por exemplo, com produtos de baixo valor);
- Melhorar ou manter a imagem ou bom nome do **GRUPO GASCAN**;
- Construir relações (por exemplo, pequenos presentes em épocas festivas com seja o aniversário da empresa ou do Natal);
- Celebrar sucessos com clientes, fornecedores ou prestadores de serviços.

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 13 de 28

### 6.2.2. PROCEDIMENTO PARA ACEITAÇÃO E OFERTA DE CORTESIAS PROFISSIONAIS

A aceitação e oferta de cortesias profissionais é admitida se cumpridos os requisitos cumulativos previstos acima, em **6.2.** e **6.2.1**

Qualquer presente ou convite para além do baixo valor:

- a) deve ser objeto de uma informação por parte do colaborador em questão junto do seu superior hierárquico e da Direção Geral do **GRUPO GASCAN**;
- b) deverá estar documentado de forma clara e precisa nas contas da empresa.

Em caso de dúvida quanto ao cumprimento das condições acima previstas, os colaboradores devem consultar por escrito os respetivos superiores hierárquicos, não podendo aceitar qualquer tipo de cortesia sem que hajam obtido orientação expressa nesse sentido.

### 6.3 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES POLÍTICAS

A contribuição para partidos políticos ou movimentos políticos ou grupos que os apoiem, designadamente em numerário ou através da entrega de bens ou da prestação de serviços, é proibida, porquanto pode colocar em causa a integridade da **GRUPO GASCAN**.

### 6.4 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES/MECENATO

O **GRUPO GASCAN** adota uma política de responsabilidade social, apoiando projetos na área social. Em determinados casos, o **GRUPO GASCAN** aplica descontos nas faturas de gás a clientes em situação de carência, bem com a instituições que prestam serviços a pessoas carenciadas e de acolhimento a crianças e famílias em risco.

As circunstâncias do recurso à doação/mecenato/patrocínio, o valor do apoio e a frequência do recurso ao apoio não devem suscitar dúvidas quanto à honestidade de quem o oferece, nem à imparcialidade de quem o recebe.

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

 <b>BLACKHEATH ASSETS, S.A.</b>	<b>CÓDIGO DE CONDUTA  ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES  CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 14 de 28

Igualmente, não devem levantar suspeitas, seja de que natureza for, nem deverão poder ser interpretadas como podendo dissimular um ato de corrupção.

O **GRUPO GASCAN** poderá conceder patrocínios e doações/mecenato, sujeitas aos seguintes requisitos:

- a) A concessão de doação/mecenato/patrocínio não pode ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.
- b) Qualquer doação/mecenato/patrocínio está sujeita ao limite máximo de 10.000 Euros (dez mil euros).
- c) O beneficiário deve cumprir funções de relevante interesse social.
- d) Qualquer doação/mecenato/patrocínio deverá estar formalizado e documentado. Deste modo, a identidade do beneficiário e a utilização prevista da doação/mecenato/patrocínio devem ser especificadas.
- e) Qualquer doação/mecenato/patrocínio deve ser objeto de uma avaliação e de um acompanhamento por parte do colaborador nomeado para o efeito, juntamente com o seu superior hierárquico e com a Direção Geral.
- f) Qualquer doação/mecenato/patrocínio deverá estar documentado de forma clara e precisa nas contas da empresa e ser parte do relatório de patrocínios anuais.

## **6.5 RELAÇÕES COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, AGENTES, CONSULTORES, INTERMEDIÁRIOS E OUTROS TERCEIROS**

Nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, o **GRUPO GASCAN** deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos nas suas regulamentações e Códigos de Conduta e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

 <b>BLACKHEATH ASSETS, S.A.</b>	<b>CÓDIGO DE CONDUTA  ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES  CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 15 de 28

Os colaboradores do **GRUPO GASCAN** deverão estar vigilantes e não aceitar práticas ilícitas que possam vir de associados, cocontratantes ou parceiros, e de que possam ter conhecimento.

A contratação de Terceiros observará os seguintes critérios:

- a) Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir;
- b) O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima para que assim não suceda; para conhecer o valor de mercado terá de se confirmar o mesmo com m mínimo de 3 propostas – se isto não for possível terá de se justificar e explicitar o caso concreto;
- c) O Terceiro deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;
- d) O contrato que vincula o **GRUPO GASCAN** ao Terceiro deve prever:
  - a definição específica dos serviços esperados;
  - uma remuneração razoável e coerente com esses serviços;
  - modalidades de pagamento transparentes (pagamento das faturas para a conta bancária oficial do prestador de serviços no seu país de localização);
  - um compromisso claro no sentido de respeitar as regras éticas do **GRUPO GASCAN**, associado a uma cláusula de resolução automática do contrato em caso de violação das regras anticorrupção e de infrações conexas e éticas do **GRUPO GASCAN**, por parte do Terceiro (esta alínea é apenas aplicável a contratos com fornecedores com mais impacto no desenvolvimento da atividade do **GRUPO GASCAN**, i.e. fornecedores, cujo valor anual é superior a 3.000,00 Euros);
  - um acompanhamento documentado dos serviços prestados;
  - um direito permanente de proceder a uma auditoria aos serviços prestados;
  - a inclusão de uma cláusula ou acordo anticorrupção e anexada uma cópia deste **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 16 de 28

ou, em alternativa, a indicação do *link* onde o presente Código poderá ser consultado, o qual também deverá ser remetido ou entregue aos fornecedores e prestadores de serviços já existentes (esta alínea é apenas aplicável a contratos com fornecedores com mais impacto no desenvolvimento da atividade do **GRUPO GASCAN**, i.e. fornecedores cujo valor anual é superior a 3.000,00 Euros).

Na determinação do grau de exposição ao risco de corrupção do Terceiro, o **GRUPO GASCAN** deve ter em consideração os seguintes indicadores de risco:

- a) A transação/negócio envolve um país conhecido por pagamentos corruptos;
- b) O Terceiro tem uma relação familiar próxima, pessoal ou profissional com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos;
- c) O Terceiro opõe-se à inserção de cláusulas anticorrupção nos contratos a celebrar com o **GRUPO GASCAN**;
- d) O Terceiro solicita condições contratuais incomuns ou acordos de pagamento que suscitem dúvidas perante a legislação local aplicável, tais como pagamentos faseados em numerário, pagamentos em moeda estrangeira ou pagamentos em países de risco elevado;
- e) O Terceiro é sugerido por um funcionário público com competência para proferir decisão (ou que possa influenciar a tomada de decisão) de que dependa a viabilidade ou a execução da transação/negócio;
- f) A comissão/remuneração do Terceiro, a existir, excede a compensação justa e razoável pelo serviço a ser executado.

Todos os pagamentos realizados a Terceiros devem:

- a) Ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos do **GRUPO GASCAN** e em conformidade com a legislação local aplicável;
- b) Ser efetuados de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados;
- c) Ser efetuados de acordo com os contratos celebrados entre as partes.P

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 17 de 28

## **7. CONFLITO DE INTERESSES**

### **7.1 PRINCÍPIOS GERAIS**

Os colaboradores do **GRUPO GASCAN** não podem negociar por conta própria ou em concorrência com o mesmo, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

### **7.2 CASOS DE CONFLITO DE INTERESSES**

Entende-se por “conflito de interesses” qualquer situação em que os interesses pessoais dos colaboradores sejam potencialmente contrários aos interesses do **GRUPO GASCAN**.

Em particular, há conflito de interesses sempre que:

- a) Um colaborador do **GRUPO GASCAN** ou um seu familiar atue simultaneamente como membro da direção do **GRUPO GASCAN** e da direção de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do **GRUPO GASCAN**.
- b) Um colaborador do **GRUPO GASCAN** ou um seu familiar tenha interesse direto ou indireto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do **GRUPO GASCAN**;
- c) Um colaborador do **GRUPO GASCAN** contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor, contraente, prestador de serviços, parceiro ou que seja cliente do **GRUPO GASCAN**.
- d) Um colaborador do **GRUPO GASCAN** supervisione, analise ou influencie a avaliação profissional ou de trabalho de qualquer seu familiar que presta serviços no **GRUPO GASCAN**.

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 18 de 28

Todos os colaboradores do **GRUPO GASCAN** estão vinculados ao cumprimento dos procedimentos internos previstos no ponto **7.3** sempre que se verificarem situações de conflito de interesses.

### **7.3 PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Todos os colaboradores do **GRUPO GASCAN** que estiverem em posição aparente ou real de conflito de interesses com o **GRUPO GASCAN** deverão comunicar de imediato o conflito e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início do desempenho de funções na área comercial e gestão de clientes e vendas/fornecimentos, os colaboradores do **GRUPO GASCAN** deverão ainda comunicar a existência de possíveis conflitos de interesses através do preenchimento da declaração prevista em Anexo I.

Apurada a existência do conflito de interesses, o **GRUPO GASCAN** poderá, consoante os casos e sem que tal configure uma limitação aos direitos contratuais do colaborador, determinar a aplicação de alguma das seguintes medidas:

- a)** Determinar que o colaborador se abstenha de realizar a atividade afetada pelo conflito de interesses;
- b)** Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja supervisionada por superior hierárquico;
- c)** Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja realizada por outro colaborador.

As relações de parentesco entre colaboradores, e entre colaboradores e terceiros deverão ser analisadas individualmente, com o propósito de mitigar, evitar ou excluir eventuais conflitos de interesses, não obstante a devida reserva da intimidade da vida privada e normas relativas à proteção e tratamento de dados.

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 19 de 28

Em caso de dúvida relativamente à existência de um conflito de interesses, dever-se-á consultar o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

## **8. CONTROLO E APLICAÇÃO**

Se um colaborador considerar que uma disposição legal ou regulamentar, ou as regras constantes deste **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** não são respeitadas, ou que tal esteja prestes a suceder, deve prontamente informar o seu superior hierárquico ou/ e utilizar o procedimento de alerta do **GRUPO GASCAN**.

Em caso de dúvida ou dificuldade relativamente a estas regras e à sua aplicação no seio do **GRUPO GASCAN**, cada colaborador deve informar disso o seu superior hierárquico ou/e o responsável pelo cumprimento normativo.

Existindo suspeitas ou indícios da prática de atos de corrupção ou infrações conexas, os colaboradores ou terceiros poderão utilizar o **Canal de Denúncias** do **GRUPO GASCAN**, para denunciar a situação.

## **9. DIVULGAÇÃO**

Deve ser dado conhecimento do presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** a todos os colaboradores do **GRUPO GASCAN**, devendo este ser divulgado através de todos os canais de comunicação (internos ou externos) que se mostrem adequados ou necessários.

Este **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** estará disponível para consulta de todos os colaboradores nas plataformas informáticas do **GRUPO GASCAN**.

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 20 de 28

## **10. INCUMPRIMENTO**

Qualquer ação realizada em violação deste **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** é suscetível de dar origem:

- a) à aplicação de procedimento disciplinar com vista à aplicação de sanções disciplinares, quando se trate de trabalhadores subordinados;
- b) ao incumprimento de deveres contratuais quando se trates de prestadores de serviços, fornecedores ou outros terceiros com relações contratuais sujeitas a deveres específicos e ou gerais de legalidade, cuidado e idoneidade.
- c) a denúncia ou queixa criminal sobre os infratores;
- d) à proposição de ações judiciais com vista à condenação dos infratores.

A prática de atos de corrupção e infrações conexas constitui ilícito criminal punidos, consoante os casos, nos termos melhor identificados no Anexo II.

## **11. VIGÊNCIA**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia 07 de outubro de 2024, substituindo qualquer outra regulamentação em vigor.

O **GRUPO GASCAN** poderá, a qualquer momento, proceder a alterações ao presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**, que serão reduzidas a escrito, dadas as conhecer a todos os colaboradores e terceiros que detenham relações com a empresa, e publicadas em todos os meios de divulgação referidos no ponto 8.

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	Revisão nº 00
		Data: 07/10/2024
		Página 21 de 28

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE COMUNICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(\*identificação\*) na qualidade de (\*categoria profissional\*) da (\*identificação da entidade empregadora\*) declaro que:

**NÃO** detenho, direta ou indiretamente, qualquer interesse, seja de que natureza for, junto de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do **GRUPO GASCAN**, na área sob a minha responsabilidade.

**NÃO** mantenho relações familiares, relações de amizade ou comerciais (de qualquer natureza) com pessoas que ocupam cargos de administração ou direção ou que desempenham funções de negociação, decisão ou de adjudicação junto de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do **GRUPO GASCAN**, na área sob a minha responsabilidade.

**SIM**, detenho, direta ou indiretamente, interesses junto de cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do **GRUPO GASCAN**, na área sob a minha responsabilidade.

**SIM**, mantenho relações familiares, relações de amizade ou comerciais (de qualquer natureza) com pessoas que ocupam cargos de administração ou direção ou que desempenham funções de negociação, decisão ou de adjudicação junto de cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do **GRUPO GASCAN**, na área sob a minha responsabilidade.

Por ter respondido “**SIM**”, identifico os interesses, as pessoas e as relações existentes em causa no quadro seguinte:

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

Nome	Entidade	Cargo/Função	Relação/Interesses

Mais me obrigo a atualizar, com a maior brevidade possível, esta declaração, caso ocorra qualquer alteração da informação nela constante.

(\*Local\*), dia (\*\*\*) de (\*\*\*) de (\*\*\*\*)

(\*Assinatura\*)

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

**ANEXO II**

**ELENCO DE ILÍCITOS CRIMINAIS E MOLDURAS PENAIS**

<b>ILÍCITO CRIMINAL</b>	<b>MOLDURA PENAL</b>
<b>CORRUPÇÃO ACTIVA COM PREJUÍZO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL</b>	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com <b>pena de prisão de um a oito anos.</b>
<b>CORRUPÇÃO PASSIVA NO SECTOR PRIVADO</b>	<p>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é <b>punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</b></p> <p>Se o acto ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é <b>punido com pena de prisão de um a oito anos.</b></p>
<b>CORRUPÇÃO ACTIVA NO SECTOR PRIVADO</b>	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer

	<p>a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é <b>punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</b></p> <p>Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é <b>punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</b></p>
<p><b>RECEBIMENTO OU OFERTA INDEVIDOS DE VANTAGEM</b></p> <p><b>CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</b></p>	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é <b>punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</b></p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é <b>punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</b></p> <p>Poderão ser aplicáveis agravamentos.</p>
<p><b>CORRUPÇÃO PASSIVA</b></p> <p><b>CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</b></p>	<p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é <b>punido com pena de prisão de um a oito anos.</b></p>

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 13/11/2024**

Mod.QUA061/00

	Poderão ser aplicáveis agravamentos.
<p><b>CORRUPÇÃO ATIVA</b></p> <p>CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, é <b>punido com pena de prisão de um a cinco anos.</b></p> <p>Se o fim for o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é <b>punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</b></p> <p>Poderão ser aplicáveis agravamentos.</p>
<p><b>PECULATO</b></p> <p>CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</p>	<p>O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é <b>punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</b></p> <p>Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor o agente é <b>punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</b></p> <p>Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, é <b>punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de</b></p>

	<p><b>multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</b></p>
<p><b>PECULATO DE USO</b></p> <p>CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</p>	<p>O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é <b>punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</b></p> <p>Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é <b>punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</b></p>
<p><b>PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO</b></p> <p>CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS</p>	<p>O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é <b>punido com pena de prisão até 5 anos.</b></p> <p>O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é <b>punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</b> Esta pena é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação,</p>

	<p>liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
<p><b>BRAQUEAMENTO</b></p> <p>CRIMES CONTRA A REALIZAÇÃO DE JUSTIÇA</p>	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é <b>punido com pena de prisão até 12 anos.</b></p> <p>Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>Incorre ainda na aludida pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>
<p><b>FAVORECIMENTO PESSOAL</b></p> <p>CRIMES CONTRA A REALIZAÇÃO DE JUSTIÇA</p>	<p>Quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança, é <b>punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</b></p> <p>Na mesma pena incorre quem prestar auxílio a outra pessoa com a intenção ou com a consciência de total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir</p>

	execução de pena ou de medida de segurança que lhe tenha sido aplicada.
<b>FAVORECIMENTO PESSOAL PRATICADO POR FUNCIONÁRIO</b>  <b>CRIMES CONTRA A REALIZAÇÃO DE JUSTIÇA</b>	Quando o favorecimento for praticado por funcionário que intervenha ou tenha competência para intervir no processo, ou por quem tenha competência para ordenar a execução de pena ou de medida de segurança, ou seja incumbido de executar, o agente é <b>punido com pena de prisão até 5 anos.</b>
<b>FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO OU SUBVENÇÃO</b>	Quem obtiver subsídio ou subvenção:  a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;  será <b>punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</b> Nos casos particularmente graves, a pena será de <b>prisão de 2 a 8 anos.</b>



# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Revisão 00 – 07/10/2024

*GRUPO GASCAN*

***Gascan***

***Energy*co**

**BLACKHEATH ASSETS, S.A.**

# Índice

01

**Enquadramento**

Pág. 4

02

**Metodologias de avaliação**

Pág. 10

03

**Identificação de riscos e  
medidas de mitigação**

Pág. 25

04

**Anexos**

Pág. 40



# 01

## Enquadramento



## Enquadramento | Análise e Contexto

Foi publicada em Diário da República a **Lei n.º 93/2021, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937** e que, cria, entre outras matérias, um conjunto de obrigações para as empresas e outras entidades públicas em matéria de proteção de denunciante de infrações e de implementação de canais e procedimentos de denúncia internos.

As pessoas coletivas, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores **são obrigadas a dispor de canais de denúncia interna.**

Os canais de denúncia interna permitem a apresentação de denúncias, anónimas ou com identificação do denunciante, por escrito e/ou verbalmente.

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação destas infrações. É passível de denúncia qualquer infração que corresponda a um ato ou omissão contrário a normas de Direito da União Europeia, nomeadamente nas seguintes áreas:

**Contratação pública**

**Proteção de dados e concorrência**

**Mercado interno e fiscalidade societária**

**Branqueamento de capitais**

**Financiamento ao terrorismo**

**Interesses financeiros da UE**

**Mercados financeiros**

**Segurança de transportes**

**Concorrência**

**Saúde Pública**

**Proteção do Ambiente**

**Privacidade de dados**

**Radiações e segurança nuclear**

**Segurança nos alimentos para consume humano e alimentar**



## Enquadramento | Análise e Contexto

O Grupo GASCAN está comprometido com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se por princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Assim, e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e na Lei 93/2021, de 20 de dezembro, o Grupo GASCAN adotou e implementa um programa de cumprimento normativo a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo através ou contra a entidade. Deste programa fazem parte:

- O presente plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”), doravante designado por “Plano”;
- O Código de Conduta;
- O Canal de Denúncias;
- O programa de formação interno.

O **responsável pelo cumprimento normativo** é simultaneamente o responsável geral pela execução, controlo e revisão deste Plano, e foi designado no dia 07 de outubro de 2024.

Neste Plano são identificados, analisados e classificados os riscos e as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, bem como são elencadas medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.



## Enquadramento | Características

### Valores

Principais valores de natureza ética que regem a atuação da sociedade e dos seus colaboradores:

- Respeito pelos direitos das pessoas, pelos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades e de cumprimento da legislação;
- Proteção do ambiente e promoção da segurança de pessoas e bens;
- Integridade ética na relação com clientes e fornecedores;
- Melhoria constante do serviço.

### Obrigações e deveres gerais

- Cumprimento dos valores da organização;
- Desenvolvimento, gestão e monitorização dos contratos específicos da sua área;
- Garantir gestão dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento da respetiva missão de atribuição;
- Planear e coordenar os processos da sua responsabilidade e monitorizar os indicadores específicos da área;
- Cumprir a legislação e demais obrigações legais que lhes são aplicáveis;
- Cooperar com as demais áreas da sociedade;
- Gerir a informação e documentação específica da sua área.



## Enquadramento | Responsabilidade

A implementação, execução e avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses, será uma preocupação permanente de toda a sociedade. Os coordenadores de cada departamento são responsáveis por supervisionar a gestão do risco. A gestão do risco cabe a todos os colaboradores independentemente da posição que ocupam na estrutura hierárquica.

O responsável pelo cumprimento normativo e pela execução, controlo e revisão deste Plano é Cristiana Filipa Leite de Andrade.

### Funções e competências

- É o responsável máximo do Plano, caracterizando-se esta responsabilidade na aprovação do mesmo;
- Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão do risco, cuidando da sua revisão quando necessário;
- Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência.
- Organização, atualização e monitorização do Plano;
- Elaboração do relatório anual de execução do Plano.
- Responsável pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano;
- Identifica e comunica ao Responsável pelo Cumprimento Normativo qualquer ocorrência do risco com provável gravidade maior;
- Responsabiliza-se pela eficácia das medidas de gestão do risco na sua esfera de atuação.



# 02

## Metodologias de Avaliação

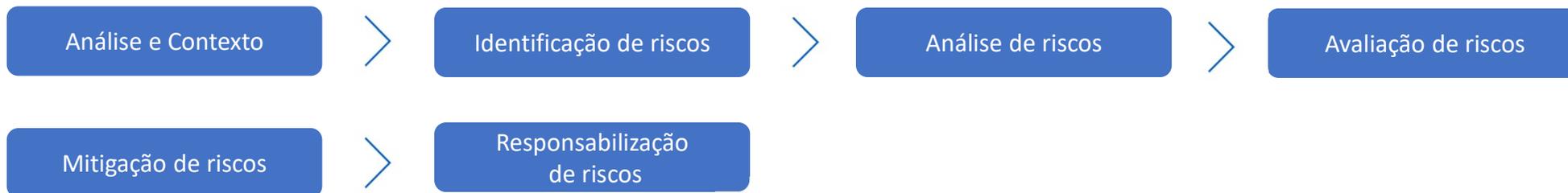


## Enquadramento | Responsabilidade

O processo de gestão de risco envolve a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas nas atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto e na apreciação, tratamento e monitorização, revisão e registo do risco.

Este processo deve ser parte integrante na Direção Geral e tomada de decisão e integrado na estrutura, nas operações e nos processos de organização.

Comunicação e Consulta



Monotorização e revisão



## Metodologias de Avaliação | Análise

É crucial o entendimento do âmbito estratégico da organização e os seus atuais riscos, num contexto de corrupção e infrações conexas.

Esta fase, tal como identificada no Plano anteriormente publicado, deve resultar num conjunto de objectivos-chave da organização, na definição de objetivos e na definição dos critérios-chave onde se irão apoiar as próximas fases de identificação e avaliação dos riscos.

Desta forma, este processo deve ser utilizado como um suporte à definição da estratégia da organização, auxiliando a identificação de eventos que possam afetar negativamente, como instrumento de comunicação à Direção Geral sobre o estado de Segurança no sucesso de objetivos afetos à organização.

Este plano para além de obrigatório é também muito útil para o Grupo GASCAN pois permite:

- **Identificação dos principais riscos** de corrupção e infrações conexas relativamente a cada departamento;
- Com base no apuramento desses riscos, identifica-se as **medidas implementadas** para prevenir a sua ocorrência;
- E sempre que necessário propõem-se **novas medidas preventivas** para a ocorrência desses riscos.



## Metodologias de Avaliação | Avaliação e riscos

Após a contextualização do ambiente de análise, deve-se prosseguir à identificação dos riscos existentes na empresa; analisando os processos de cada departamento, tentando ser o mais exaustivo diminuindo o risco e o impacto causado no alcance dos seus objetivos.

Esta lista deve ser tão completa quanto possível, por forma a não deixar de fora riscos que constituam uma elevada ameaça para a Empresa. Assim, o Dicionário dos Riscos deve ser frequentemente atualizado, através de ferramentas de gestão, tais como: questionários, reuniões mensais de equipa, workshops, etc.

Com base no conhecimento e nos pontos de vista da Direção Geral do Grupo GASCAN, a apreciação do risco deverá ser conduzida de modo sistemático, interativo e colaborativo. Desta forma, dever-se-á criar um Mapa de Riscos > Probabilidade e Impacto.

A Direção Geral deve assim classificar os riscos identificados.

Após a identificação dos riscos e determinação do seu nível inerente, deverão ser avaliados, processos, procedimentos ou controlos existentes que permitam a sua gestão, controlo e monitorização.



Avaliar Risco



Medidas de mitigação



Estratégia



## Metodologias de Avaliação | Mitigação e Responsabilização

Nesta fase, deve-se identificar se existem normas internas, boas práticas ou legislação aplicável ao risco identificado.

O objetivo é definir, documentar e implementar planos de tratamento de riscos, nomeadamente medidas de ação.

Uma vez que a implementação de todas as opções de tratamento pode não ser cost-effective, deverá ser feita uma priorização da melhor combinação de opções a seguir (“evitar”, “aceitar”, “reduzir”, ou “partilhar”).

De modo a avaliar/corroborar o nível de risco residual, as medidas de gestão dos riscos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses identificadas pelos diversos interlocutores organizacionais, deverão ser avaliadas relativamente à sua pertinência e adequação face aos riscos em questão e confirmadas relativamente à sua efetiva realização/eficácia operacional.

Neste sentido, deverão ser realizados testes regulares de auditoria interna àquelas medidas de gestão dos riscos corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses, de modo a avaliar que as mesmas garantem uma adequada salvaguarda dos ativos da Empresa, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, e garantem a exatidão dos registos contabilísticos.

Dever-se-á atribuir responsabilidade das medidas a tomar face a cada risco inerente (Risk Owner). Estas devem ser alocadas à Direção Geral e/ou Direção responsável.



## Metodologias de Avaliação | Monitorização

### Acompanhamento, avaliação e atualização do plano

- O Plano é um instrumento de gestão dinâmico, pelo que a sua execução deve ser monitorizada.
- Com base nesta monitorização, será elaborado, anualmente, um relatório de execução, que pondere sobre a eventual necessidade de modificações/reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante.
- Este controlo periódico deve integrar os contributos dos responsáveis de cada área de risco que elaboram, para a respetiva área, o seu relatório sectorial.
- Para além da periodicidade anual, sempre que seja considerado necessário, porque se identificaram, por exemplo, riscos de impacto elevado, podem e devem ser elaborados relatórios de acompanhamento com periodicidade distinta daquela, cabendo aos responsáveis da área envolvida dar conhecimento atempado desses riscos ao gestor do Plano.
- Dado que os eventos que afetam a probabilidade e impacto dos riscos, estão sujeitos a mudanças, afetando desta forma o custo e viabilidade das opções de tratamento dos mesmos, é necessária a monitorização e revisão periódica do processo.
- O plano deve estar sob a responsabilidade do responsável pelo cumprimento normativo, ser revisto e atualizado anualmente, com monitorização contínua das medidas propostas a implementar. Este responsável deve comunicar com o coordenador de cada direção.



## Metodologias de Avaliação | Gestão de riscos

### Conceito de risco

Segundo a FERMA (Federation of European Risk Management Associations), o termo risco designa o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento e o impacto resultante da sua ocorrência, positivo ou negativo, na consecução dos objetivos de uma organização. O CPC, conforme a sua deliberação sobre avaliação da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas de 4 de março de 2009, considera por “risco” o facto, o acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexas. Os riscos poderão ser identificados e classificados quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto à gravidade das duas consequências.

### Classificação dos critérios de avaliação

Na preparação do mapa de risco e respetiva matriz, relativamente aos critérios de avaliação de risco, foram adotados os critérios de “probabilidade” e “impacto” para a classificação e relativização/priorização dos riscos da Empresa.

- **Probabilidade:** medida qualitativa da possibilidade ou hipótese de ocorrência de um evento de risco;
- **Impacto:** potencial magnitude dos resultados da manifestação dos eventos de risco;
- **Níveis de Risco:** Mediante os níveis de probabilidade e impacto o risco é avaliado.

Classificação	A - Probabilidade (P)
Alto	Forte possibilidade do evento ocorrer
Médio	O evento poderá ocorrer a curto ou médio prazo
Baixo	O evento poderá ocorrer em circunstâncias muito especiais ou como resultado da combinação de eventos pouco prováveis

Classificação	Impacto (I)
Alto	Impacto muito significativo nos objetivos de negócio da Empresa, ou com graves consequências, elevadas perdas financeiras, danos graves de imagem e reputação ou importantes perdas humanas
Médio	Fortes consequências para a Empresa com perdas financeiras associadas, danos de imagem e reputação
Baixo	Consequências ao nível departamental, com ou sem perdas financeiras e possíveis danos para a Empresa



## Metodologias de Avaliação | Gestão de riscos

### Níveis de risco

- Foram definidos três níveis de risco, alinhados com o Guião do CPC para a “Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, para os quais são requeridos planos de tratamento do risco.

3

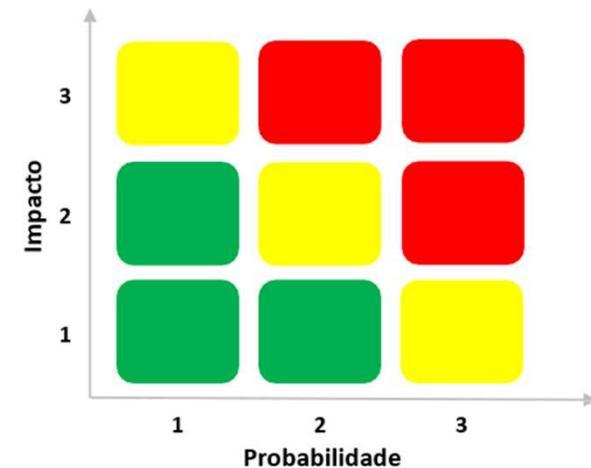
**Risco Elevado:** Riscos que requerem uma ação imediata prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos, ou remediação dos atualmente existentes (medidas de gestão de riscos).

2

**Risco Moderado:** Riscos que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela Empresa.

1

**Risco Fraco:** Riscos aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.





## Metodologias de Avaliação | Tipificação de riscos

Neste Plano seguiu-se uma metodologia, adaptada ao Grupo GASCAN recomendada pela Association of Certified Fraud Examiners (ACFE), no “Fraud Risk Manual” de 2007, mesma metodologia adotada no plano anteriormente elaborado.

No que respeita ao Grupo GASCAN, considerando a nova estrutura organizativa adotada, a metodologia foi replicada.

Seguindo esta metodologia, que se traduz numa tipificação de riscos de fraude, proporcionando um âmbito alargado ao que se pode ser entendido como riscos de corrupção e infrações conexas, enquadrámos os riscos identificados em 3 categorias distintas, nomeadamente:

Corrupção

Infrações Conexas

Conflitos de interesse



## Metodologias de Avaliação | Tipificação de riscos

### A) Corrupção

*É prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. Pode definir-se como o desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido. Ou, o abuso para fins particulares de um poder recebido por delegação.*

#### Diferentes Tipos de Corrupção

(Não exaustivo)

##### 1. Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

##### 2. Corrupção passiva no setor privado

O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

##### 3. Corrupção ativa no setor privado

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado

##### 4. Recebimento indevido de vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.



## Metodologias de Avaliação | Tipificação de riscos

### B) Infrações conexas

*Outros crimes prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. Comum a estes crimes é a obtenção de uma vantagem ou compensação não devida.*

*O abuso de confiança (artigo 205.º do Código Penal), o suborno (artigo 363.º do Código Penal), o tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal), o peculato (artigo 375.º do Código Penal), o peculato de uso (artigo 376.º do Código Penal) a concussão (artigo 379.º do Código Penal), a participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal) e o abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal) são crimes próximos da corrupção e igualmente prejudiciais à ação das instituições e do mercado.*

#### Diferentes Tipos de Infrações Conexas

(Não exaustivo)

##### 1. Abuso de poder

O funcionário que, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (artigo 382.º do Código Penal).

##### 2. Peculato

O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções (artigo 375.º do Código Penal).

##### 3. Peculato de uso

O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções (artigo 376.º do Código Penal).

##### 4. Participação económica em negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar (artigo 377.º do Código Penal).



## Metodologias de Avaliação | Tipificação de riscos

### **5. Concussão**

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

### **6. Tráfico de influência**

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

### **7. Suborno**

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução.

### **8. Abuso de confiança**

Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade.

### **9. Violação de segredo por funcionário**

O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.



## Metodologias de Avaliação | Tipificação de riscos

### C) Conflitos de interesses

Qualquer situação em que os interesses pessoais dos colaboradores sejam potencialmente contrários aos interesses da Sociedade.

#### Diferentes Tipos de Conflitos de Interesses

(Não exaustivo)

1. Um colaborador do Grupo GASCAN ou um seu familiar atue simultaneamente como membro do órgão de administração ou de direção de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do Grupo GASCAN .
2. Um colaborador do Grupo GASCAN ou um seu familiar tenha interesse direto ou indireto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do Grupo GASCAN ;
3. Um colaborador do Grupo GASCAN contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor, contraente, prestador de serviços, parceiro ou que seja cliente do Grupo GASCAN .
4. Um colaborador do Grupo GASCAN supervisione, analise ou influencie a avaliação profissional ou de trabalho de qualquer seu familiar que presta serviços no Grupo GASCAN.

#### Deveres dos colaboradores em matéria de conflitos de interesses:

- Cumprir escrupulosamente o descrito no Código de Conduta, mesmo após a cessação de funções na sociedade;
- Autoavaliar a existência de conflitos de interesses a cada matéria que lhe seja confiada;
- Reportar qualquer situação em que se possam encontrar envolvidos ou suspeita de casos terceiros;
- Sempre que pretendem exercer funções em acumulação, preencher formulário próprio, que é anexo do Código de Conduta;
- Na distribuição de processos, ter sempre em consideração o conteúdo das Declarações Públicas de Interesses dos colaboradores e/ou membros das Comissões;



## Metodologias de Avaliação | Fatores e áreas de risco

Sendo múltiplos os fatores que potenciam a ocorrência de riscos de corrupção de infrações conexas, e que levam a que uma determinada atividade comporte um maior ou menor risco, identificam-se alguns cuja ausência potencia o risco:

- Integridade;
- Qualidade da gestão
- Idoneidade dos decisores;
- Eficácia do sistema de controlo interno;
- Motivação e responsabilidade pessoal;
- A boa conduta dos colaboradores;
- Eficácia das ações de sensibilização sobre os princípios que pautam a sua correta atuação.

Os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, configuram potenciais desvios no desenvolvimento da atividade, gerando impactos nos seus resultados. Tendo em vista a eliminação e/ou minimização da sua ocorrência, torna-se indispensável proceder a uma adequada identificação das áreas suscetíveis de comportarem riscos de corrupção e que, no Grupo GASCAN, correspondem às seguintes áreas de negócio:

- Negociações com entidades públicas;
- Contratação com petrolíferas;
- Privacidade e proteção de dados pessoais;

Fatores de Risco

Áreas de Risco



# 03

**Identificação de riscos  
e medidas de mitigação**



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Corrupção

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
1	<b>Corrupção</b>	Aceitação, por trabalhador, de vantagem indevida, de carácter patrimonial, para prática de determinado ato no exercício das suas funções, a favor de terceiro.	Direção Comercial / Direção Técnica / Direção Informática / Departamento de Operações / Serviços Administrativos Gerais (SAG)	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Grupo Gascan tem unidades locais que procedem ao reporte central da atividade desenvolvida às respetivas Direções que por sua vez reportam à Direção Geral. Este procedimento assegura que é feita uma triagem sobre a atividade desenvolvida;</li><li>• O Grupo Gascan regista, em suporte escrito, o teor das reuniões com entidades públicas. O registo das reuniões é partilhado, via correio eletrónico, com os intervenientes;</li><li>• Nas comunicações com outras entidades é dada preferência à forma escrita, de modo a que haja um registo;</li><li>• O cumprimento das normas aplicáveis no âmbito do desenvolvimento da atividade é sempre avaliado pela respetiva Direção;</li><li>• São realizadas inspeções de rotina pela própria empresa e por entidades independentes e acreditadas, consoante as exigências legais;</li><li>• É implementado um sistema interno de registo e acompanhamento das inspeções de rotina com produção de relatórios;</li></ul>



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Corrupção

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
1	Corrupção	Aceitação, por trabalhador, de vantagem indevida, de carácter patrimonial, para prática de determinado ato no exercício das suas funções, a favor de terceiro.	Direção Comercial / Direção Técnica / Direção Informática / Departamento de Operações / SAG	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as decisões são validadas pela estrutura hierárquica do Grupo Gascan;</li><li>• Em determinadas tarefas, como nas leituras de contadores, o Grupo Gascan segue um esquema de distribuição de tarefas de leituras de contadores por colaboradores diferentes, em regime de rotatividade;</li><li>• Os colaboradores do Grupo Gascan estão sujeitos a um dever de informação relativamente aos respetivos superiores hierárquicos;</li><li>• A contratação de colaboradores é realizada pelos Recursos Humanos, com ou sem a participação de entidades externas, em articulação com responsáveis dos respetivos Departamentos ou Direções, que avaliam as competências do candidato. A avaliação final dos candidatos é feita pelo respetiva Direção;</li><li>• O Grupo Gascan implementa procedimentos de qualificação internos, nomeadamente de avaliação anual ISO 9001.</li></ul>



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Corrupção

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
2	<b>Corrupção</b>	Aceitação ou solicitação de vantagem indevida por parte de funcionário para a prática de determinado ato de determinado ato em violação dos seus deveres funcionais.	Direção Comercial / Direção Técnica / Direção Informática / Departamento de Operações / SAG	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Grupo Gascan tem unidades locais que procedem ao reporte central da atividade desenvolvida, às respetivas Direções que por sua vez reportam à Direção Geral. Este procedimento assegura que é feita uma triagem sobre a atividade desenvolvida;</li><li>• Os colaboradores do Grupo Gascan estão sujeitos a um dever de informação perante os respetivos superiores hierárquicos;</li><li>• O Grupo Gascan regista, em suporte escrito, o teor das reuniões com entidades públicas. O registo das reuniões é partilhado, via correio eletrónico, com os intervenientes;</li><li>• As comunicações com outras entidades são realizadas preferencialmente por forma escrita, para que haja registo;</li><li>• O cumprimento das normas aplicáveis ao desenvolvimento da atividade é sempre avaliado pela respetiva Direção;</li><li>• São realizadas inspeções de rotina pela própria empresa e por entidades independentes e acreditadas, consoante as exigências legais;</li><li>• Todas as decisões são validadas pela estrutura hierárquica do Grupo Gascan.</li></ul>



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Corrupção

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
2	<b>Corrupção</b>	Aceitação ou solicitação de vantagem indevida por parte de funcionário para a prática de determinado ato em violação dos seus deveres funcionais.	Direção Comercial / Direção Técnica / Direção Informática / Operações / SAG	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em determinadas tarefas, como nas leituras de contadores, o Grupo Gascan segue um esquema de distribuição de tarefas de leituras de contadores por colaboradores diferentes, em regime de rotatividade;</li><li>• A contratação de colaboradores é realizada pelos Recursos Humanos, com ou sem a participação de entidades externas, em articulação com responsáveis dos respetivos Departamentos ou Direções, que avaliam as competências do candidato. A avaliação final dos candidatos é feita pelo respetiva Direção;</li><li>• O desempenho de todos os trabalhadores, inclusive, de toda a Direção, é avaliado anualmente, podendo resultar do mesmo a atribuição de prémios e a partilha dos resultados alcançados pela empresa;</li><li>• Os contratos com clientes são validados através de um <i>software</i>, que permite aferir da qualidade e rentabilidade do negócio. Todo o histórico das negociações fica arquivado no <i>software</i>;</li><li>• O Grupo Gascan implementa procedimentos de qualificação internos, nomeadamente de avaliação anual ISO 9001.</li></ul>



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Corrupção

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
3	<b>Corrupção</b>	Oferta ou promessa de vantagem indevida, de carácter patrimonial, para obtenção de condições mais vantajosas para a empresa, no contexto de negociação com fornecedores.	Direção Comercial / Direção Técnica / Direção Informática / Direção Jurídica / Departamento de Operações / SAG	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Grupo Gascan segue um procedimento interno de contratação com fornecedores. Em regra, são pedidas três propostas a potenciais fornecedores.</li><li>• O Grupo Gascan procede a uma qualificação dos fornecedores com mais impacto no desenvolvimento da atividade, em concreto, dos fornecedores cujo valor anual é superior a 3.000,00 Euros;</li><li>• Os contratos com petrolíferas são celebrados com poucos fornecedores, de acordo com uma lógica de independência; A contratação relativa a aquisição de bens e serviços é dividida em três categorias: (i) os contratos de pouca complexidade são validados pela respetiva Direção; (ii) os contratos de grande complexidade são validados pela respetiva Direção e pela Direção Jurídica; (iii) os contratos de <i>supply</i> são validados pela respetiva Direção, pela Direção Jurídica e pela Direção Geral. Via de regra, todas estas categorias de contratos são validadas, numa última fase, pela Direção Geral, que os assina.</li></ul>



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Corrupção

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
3	Corrupção	Oferta ou promessa de vantagem indevida, de carácter patrimonial, para obtenção de condições mais vantajosas para a empresa, no contexto de negociação com fornecedores.	Direção Comercial / Direção Técnica / Direção Informática / Direção Jurídica / Departamento de Operações / SAG	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• A Direção Geral do Grupo Gascan faz uma avaliação final dos seus fornecedores, que é posteriormente validada pelo diretor da área relacionada com o fornecedor;</li><li>• Todas as decisões são validadas pela estrutura hierárquica do Grupo Gascan;</li><li>• Em determinadas tarefas, como nas leituras de contadores, o Grupo Gascan segue um esquema de distribuição de tarefas de leituras de contadores por colaboradores diferentes, em regime de rotatividade;</li></ul>



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Corrupção

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
4	<b>Corrupção</b>	Oferta de vantagem indevida, de carácter patrimonial, a um colaborador de Instituição Financeira, para obtenção de condições mais vantajosas para a empresa, no contexto de negociação de financiamento.	Direção Financeira	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as decisões são validadas pela estrutura hierárquica do Grupo Gascan;</li><li>• O Grupo Gascan negocia financiamentos com vários Bancos;</li><li>• O Grupo Gascan dispõe de um <i>compliance</i> para pagamentos;</li><li>• São realizadas inspeções de rotina pela própria empresa e por entidades independentes e acreditadas, consoante as exigências legais, das quais resultam relatórios.</li></ul>
5	<b>Corrupção</b>	Manipulação de informação de modo a facilitar o pagamento indevido no processamento salarial, benefícios e compensações não autorizados: criação de empregados fantasma, falsificação de horas, salários e subsídios.	Direção Financeira / Direção Jurídica / Dep. Recursos Humanos	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Grupo Gascan dispõe de sistemas de informação, que permitem aferir do mapa de pessoal, horas de trabalho, e salários.</li></ul>



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Fraude

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
6	<b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b>	Fornecimento à entidade competente de informações inexatas ou omissão de informações relevantes para a concessão de determinado subsídio, caso a empresa venha a solicitar um.	Direção Financeira / Direção Comercial / Direção Jurídica	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as candidaturas a subsídios são apresentadas pela Direção Financeira;</li><li>• As candidaturas a subsídios são preferencialmente acompanhadas por entidades externas.</li></ul>
7	<b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b>	Favorecimento de terceiros associado à concessão de apoios, caso a empresa venha a solicitar um.	Direção Financeira / Direção Comercial / Direção Jurídica	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as candidaturas a subsídios são apresentadas pela Direção Financeira;</li><li>• As candidaturas a subsídios são preferencialmente acompanhadas por entidades externas.</li></ul>



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Contribuições para entidades

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
8	<b>Contribuições para entidades políticas</b>	Realização de doações ou liberalidades a partidos, organizações políticas ou sindicais, responsáveis de partidos políticos, pessoas eleitas ou candidatos ao desempenho de funções políticas ou públicas.	Direção Financeira	Baixa	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>O Grupo Gascan dispõe de uma política de <i>governance</i>, que não permite a realização de contribuições a entidades políticas;</li></ul>
9	<b>Contribuições para outras entidades</b>	Realização de doações ou liberalidades a outras pessoas e entidades, sem conotação política.	Direção Financeira	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>O Grupo Gascan dispõe de uma política de <i>governance</i>, que prevê que este tipo de atos está limitado pela política de responsabilidade social do Grupo;</li><li>A realização deste tipo de contribuições é decidida pela Direção Geral;</li><li>Todas as doações realizadas pelo Grupo Gascan são devidamente registadas na contabilidade.</li></ul>

## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Conflito de interesses

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
10	Conflitos de interesses	Intervenção no processo de recrutamento de pessoas com relações de proximidade de candidatos.	Todos	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>A contratação de colaboradores é realizada pelos Recursos Humanos, com ou sem a participação de entidades externas, em articulação com os responsáveis dos respetivos Departamentos ou Direções, que avaliam as competências do candidato. São definidos requisitos para a contratação de colaboradores. A avaliação final dos candidatos é feita pela Direção;</li> <li>Em determinadas tarefas, como nas leituras de contadores, o Grupo Gascan segue um esquema de distribuição de tarefas de leituras de contadores por colaboradores diferentes, em regime de rotatividade;</li> </ul>
11	Conflitos de interesses	Influência de determinado colaborador na avaliação do trabalho de outro colaborador que é seu familiar.	Todos	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Grupo Gascan dispõe de uma política de <i>governance</i>, sendo que a tomada de decisões é sempre centralizada;</li> <li>O desempenho de todos os trabalhadores, inclusive de toda a Direção, é avaliado anualmente, podendo resultar do mesmo a atribuição de prémios e a partilha dos resultados alcançados pela empresa.</li> </ul>



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Conflito de interesses

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
12	Conflitos de interesses	Pagamento, por determinado colaborador, para que um familiar seu seja fornecedor da empresa.	Todos	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Grupo Gascan dispõe de uma política de <i>governance</i>, sendo que a tomada de decisões é sempre centralizada;</li><li>• Em determinadas tarefas, como nas leituras de contadores, o Grupo Gascan segue um esquema de distribuição de tarefas de leituras de contadores por colaboradores diferentes, em regime de rotatividade.</li></ul>
13	Conflitos de interesses	Influência de membros da Direção Geral que pertençam ao órgão de administração do Instituto Tecnológico do Gás.	Direção Geral	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Grupo Gascan dispõe de uma política de <i>governance</i>, sendo que a tomada de decisões é sempre centralizada.</li></ul>

## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Branqueamento

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
14	Branqueamento	Simular um negócio para efeitos de facilitar a entrada no circuito financeiro legal de rendimentos obtidos por cliente no âmbito da prática de atividades criminosas (ex. tráfico de estupefacientes, armas, pessoas), assim obtendo vantagem ou dividendos.	Direção Financeira / Direção Comercial	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Grupo Gascan dispõe de um <i>compliance</i> para pagamentos.</li> <li>Na relação com fornecedores, segue-se um fluxo de aprovação de faturas através da plataforma EDI: (i) uma fatura é submetida na plataforma, (ii) a fatura é validada e posteriormente aprovada. A validação e a aprovação podem ou não ser feitas pela mesma pessoa.</li> </ul>
15	Branqueamento	Pagamentos realizados por terceiros não mencionados nos contratos	Direção Financeira / Direção Comercial	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Grupo Gascan dispõe de um <i>compliance</i> para pagamentos.</li> <li>Na relação com fornecedores, segue-se um fluxo de aprovação de faturas através da plataforma EDI: (i) uma fatura é submetida na plataforma, (ii) a fatura é validada e posteriormente aprovada. A validação e a aprovação podem ou não ser feitas pela mesma pessoa.</li> </ul>
16	Branqueamento	Manipulação e/ou omissão de informação de modo a facilitar o pagamento de valores indevidos, suborno e peculato.	Direção Financeira / Direção Comercial	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Grupo Gascan dispõe de um <i>compliance</i> para pagamentos.</li> <li>Na relação com fornecedores, segue-se um fluxo de aprovação de faturas através da plataforma EDI: (i) uma fatura é submetida na plataforma, (ii) a fatura é validada e posteriormente aprovada. A validação e a aprovação podem ou não ser feitas pela mesma pessoa.</li> </ul>



## Identificação e riscos e Medidas de mitigação | Dados pessoais e segurança da rede

#	Âmbito	Identificação de Risco	Risk Owner	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
17	Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação	Ataques cibernéticos.	Direção Informática	Baixa	Média	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Grupo Gascan dispõem de uma política de proteção de dados pessoais;</li><li>• O Grupo Gascan celebrou uma parceria com o Centro Nacional de Cibersegurança;</li><li>• O Grupo Gascan dispõe de um sistema que é acessível através de um modelo de dupla identificação;</li><li>• O Grupo Gascan implementou um processo de certificação com o <i>Network Infrastructure Security</i>.</li></ul>
18	Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação	Violação de dados pessoais que tenham sido recolhidos e tratados no âmbito do exercício da atividade.	Direção Informática	Baixa	Média	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Grupo Gascan dispõem de uma política de proteção de dados pessoais;</li><li>• Foi nomeado um colaborador do Grupo Gascan que está alocado ao tema da proteção de dados;</li></ul>



## Sugestão de Medidas de Mitigação para Implementar

#	Âmbito	Perspetiva de implementação	Evidência de implementação
1	<b>Corrupção</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O registo das reuniões com entidades públicas é arquivado em suporte informático do Grupo Gascan;</li><li>• Avaliação prévia dos fornecedores, em concreto identificação completa dos fornecedores, análise de histórico e cumprimento de outros contratos, e verificação do IBAN;</li><li>• Revisão dos <i>templates</i> dos contratos com fornecedores com mais impacto no desenvolvimento da atividade do Grupo Gascan, de modo a acrescentar disposições que prevejam a obrigação do outro contraente respeitar o programa normativo do Grupo Gascan.</li></ul>	
3	<b>Contribuições para outras entidades</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementação de um Código de Conduta que define os limites máximos de doações a entidades.</li></ul>	



# 04

Anexos



## Anexos | Legislação

- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas);
- Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro (estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade
- Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial)
- Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro (criação do CPC)
- Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19 Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020
- Resolução da Assembleia da República nº4 de 2021 sobre a Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19
- Gestão de conflitos de interesse no setor público
- Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020
- Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019
- Permeabilidade da Lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas Recomendação do CPC de 4 de maio de 2017
- Prevenir a Corrupção, Um Guia Explicativo sobre Corrupção e Crimes Conexos; Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de
- Cooperação do Ministério da Justiça (GRIEC); janeiro de 2007;
- Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 (estabelece a elaboração e aplicação de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas);
- Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 7 de abril (estabelece a publicidade dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas nos sítios da internet das respetivas entidades);
- Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012 (estabelece a inclusão nos relatórios sobre a execução dos planos de prevenção de riscos de uma referência sobre gestão de conflitos de interesse);
- Recomendação do CPC, de 7 de janeiro de 2015 (recomenda o reforço na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas na contratação pública);
- Deveres do trabalhador em funções públicas: Ao abrigo do artigo 73º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são deveres gerais dos trabalhadores em funções pública;
- Princípios, deveres e incompatibilidades inerentes aos cargos de dirigentes em funções públicas;
- Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas cometidos/as no exercício de funções públicas, de acordo com o previsto no Código Penal;
- Deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas De acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são deveres gerais dos/as trabalhadores e trabalhadoras em funções pública.



## Anexos | Glossário

- Dicionário de riscos: Listagem dos riscos identificados e da sua definição para a Empresa, que constituam uma ameaça para prossecução dos seus objetivos de negócio
- Fraude: Qualquer ato, com o objetivo de ou omissão de modo a obter vantagem económica em benefício próprio
- Mapa de risco e respetiva matriz: Esquema bidimensional, segundo os vetores de probabilidade e impacto, onde é possível observar a representação gráfica dos riscos devidamente relativizados e priorizados, de acordo com o dicionário de riscos respetivo
- Medidas de gestão de risco: Atividades, processos, políticas ou procedimentos de controlo existentes, que permitem a gestão dos riscos da empresa, de forma a minorar a possibilidade da sua ocorrência (atividades de mitigação)
- Risco inerente: Ameaças inerentes à mera existência e ao desempenho da atividade de negócio e operação da Empresa, na ausência de atividades, processos, políticas ou procedimentos de controlo que permitam a sua gestão e mitigação
- Risco residual: Nível das ameaças existentes que resulta da “aplicação” das atividades, processos, políticas ou procedimentos de controlo, aos riscos inerentes
- Risco: Evento, interno ou externo, capaz de influenciar a implementação de estratégias e o cumprimento dos objetivos de negócio
- Risk owner: Entidade responsável pela gestão do risco e controlo da sua materialização
- Unidade orgânica: Entidade responsável pela execução das medidas de gestão de riscos



## Contactos

### **Cristiana Andrade**

Responsável QAS – Grupo Gascan

[cristiana.andrade@gascan.pt](mailto:cristiana.andrade@gascan.pt)

### **Gonçalo Cerejeira Namora**

Associado Principal

[gcn@cnmf.pt](mailto:gcn@cnmf.pt)

### **Marta Outeiro Correia**

Associada

[moc@cnmf.pt](mailto:moc@cnmf.pt)



Cerejeira Namora  
Marinho Falcão

shaping the future



BLACKHEATH ASSETS, S.A. **Energyco**

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL

### PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS

Ano: 2024

Elaborado Por:	Aprovado Por:
<b>Nome:</b> Grupo Gascan: Cristiana Andrade	<b>Nome:</b> Grupo Gascan: Pilar Bressel
<b>Assinatura:</b> 	<b>Assinatura:</b> 

Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»

Impresso em: 30/04/2025

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO .....	3
2. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NORMATIVO .....	3
3. METODOLOGIA.....	4
4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.....	4
5. PUBLICAÇÃO .....	5

 <b>BLACKHEATH ASSETS, S.A.</b>	<b>RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL:          PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Ano: 2024
		Data: 23/04/2025
		Página 3 de 5

## **1. ENQUADRAMENTO**

Nos termos do artigo 6.º n.º 4 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante o “PPR”) está sujeita a controlo, através da elaboração, no mês de abril, de um relatório de avaliação anual.

Nesse âmbito, o Grupo Gascan elabora o presente Relatório Anual de modo a avaliar as medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR no ano de 2024.

Este relatório foi elaborado tendo por referência todas as sociedades integrantes do Grupo Gascan, em concreto:

- GASCAN, S.A., titular do NIPC 507 407 083;
- ENERGYCO II, S.A., titular do NIPC 513 386 270;
- BLACKHEATH ASSETS, S.A., titular do NIPC 515 146 501.

A atividade da Grupo Gascan foi orientada primordialmente para a realização de diversas ações destinadas à necessária implementação do programa normativo. A sua atuação pautou-se pela promoção da transparência e integridade no exercício da sua atividade e garantia da efetividade das políticas de prevenção de corrupção e infrações conexas.

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”) e na Lei 93/2021, de 20 de dezembro, a Grupo Gascan implementou um programa de cumprimento normativo.

## **2. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NORMATIVO**

A Grupo Gascan implementou um programa normativo que já está em vigor e que é aplicável a todas as sociedades dele integrantes.

A informação é reportada ao responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, a quem cabe a elaboração do presente relatório – no caso, Cristiana Filipa Leite de Andrade.

O programa normativo, e em concreto o PPR, incidiu essencialmente sobre a oferta e aceitação de cortesias profissionais, contribuições, patrocínios e doações, e relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outros terceiros.

**Depois de impresso o presente documento considera-se «Cópia Não Controlada»**

**Impresso em: 30/04/2025**

Mod.QUA062/00

 BLACKHEATH ASSETS, S.A.	<b>RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL: PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Ano: 2024
		Data: 23/04/2025
		Página 4 de 5

### **3. METODOLOGIA**

Para a elaboração do presente Relatório Anual, o Grupo Gascan avaliou a atividade de cada uma das sociedades que o compõe, tendo em consideração os riscos e as medidas identificadas no PPR.

A análise procurou identificar se as medidas projetadas foram implementadas no decorrer da vigência do PPR até à presente data.

Da análise suprarreferida, o estado de implementação das medidas preventivas será classificado da seguinte forma:

- a) Implementada (identificado na coluna “Sim”);
- b) Implementação em curso (identificado na coluna “Em curso”);
- c) Não implementada (identificado na coluna “Não”).

A análise foi assegurada pelo Responsável pela Execução, Controlo e Revisão do PPR, em conjugação com os interlocutores dos demais departamentos identificados no PPR.

### **4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

À presente data, a implementação das medidas preventivas encontra-se nas seguintes fases:

 <b>BLACKHEATH ASSETS, S.A.</b>	<b>RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL:          PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Ano: 2024
		Data: 23/04/2025
		Página 5 de 5

Medidas preventivas	Implementação		
	Sim	Em curso	Não
O registo das reuniões com entidades públicas é arquivado em suporte informático do Grupo Gascan.		X	
Avaliação prévia dos fornecedores, em concreto identificação completa dos fornecedores, análise de histórico e cumprimento de outros contratos, e verificação do IBAN.		X	
Revisão dos <i>templates</i> dos contratos com fornecedores com mais impacto no desenvolvimento da atividade do Grupo Gascan, de modo a acrescentar disposições que prevejam a obrigação do outro contraente respeitar o programa normativo do Grupo Gascan.		X	
Implementação de um Código de Conduta que define os limites máximos de doações a entidades.	X		

Prevê-se que a plena implementação das medidas ainda “Em curso” seja efetivada até ao final do ano de 2025.

A implementação das medidas preventivas ainda “Em curso” será reavaliada no próximo Relatório Anual.

## **5. PUBLICAÇÃO**

É assegurada a publicação do presente Relatório de Avaliação Anual, através da intranet e da página oficial na Internet.